

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 01/2022.

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a proceder cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar o Município da Lapa a proceder cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, por meio de empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

(...)

Art. 53 - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

I - Código Tributário Municipal;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - Código de Obras e Edificações

Parágrafo Único - As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pela justificativa apresentada e anexada, seu autor diz que "Objetivando mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos, a Administração Pública, instaurando a cobrança de débito de natureza tributária ou não por meio eletrônico (Cartão de Crédito/Débito) irá facilitar ao munícipe o pagamento de bens e serviços, dispondo da escolha da forma que lhe for conveniente (meio digital ou boleto bancário)."

Pela análise do Projeto, verifica-se que para operacionalizar a cobrança, fica o Município da Lapa autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito, desde que a contratação ou credenciamento seja feita de forma não onerosa para o Município.

O número máximo de parcelas nas operações de crédito observará o disposto no Código Tributário Municipal, que trata do parcelamento em até 36 parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior à 10% do VRM

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).


Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 17 de janeiro de 2022.

  
Marco Antônio Bortoletto  
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR  
  
PROTOCOLO GERAL 107/2022  
Data: 17/01/2022 - Horário: 13:51  
Administrativo

  
Vilmar C. Favaro Purga  
Membro

  
Brenda Ferrari da Silva  
Relatora

  
ANEXE-3  
PROJETO  
A FOLHA  
GUSTAVO DAOU  
Vereador Presidente